



# DIÁRIO DO MUNICÍPIO

## Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LV

29 DE FEVEREIRO DE 2024

Nº 3.179

**EXPEDIENTE:** Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br) - e-mail do Diário do Município: [dpiboletim@sjc.sp.gov.br](mailto:dpiboletim@sjc.sp.gov.br) - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

## Leis

L E I N. 10.841, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei nº 10.470, de 18 de fevereiro de 2022, que "Extingue a gratificação criada pela Lei nº 2.973, de 26 de junho de 1985, fixa vencimentos e gratificações dos cargos e funções da Câmara Municipal, dispõe sobre a fixação do valor da diária de que trata a Lei Complementar nº 56, de 24 de junho de 1992, no âmbito da Câmara Municipal, e revoga as Leis nº 2.973, de 26 de junho de 1985, nº 3.378, de 14 de setembro de 1988, e nº 10.346, de 2 de julho de 2021."

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 5º-B, 5º-C e 5º-D à Lei nº 10.470, de 18 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 5º-B Fica instituída a gratificação de dedicação exclusiva a ser paga mensalmente ao servidor estável ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Campos, em razão do impedimento do exercício de sua profissão em caráter privado, no valor correspondente a 30% do vencimento do nível 1, da Tabela 5, do Anexo I desta Lei.

Art. 5º-C O pagamento da gratificação prevista no art. 5º-B desta Lei dar-se-á mediante termo de opção do servidor pela dedicação exclusiva.

§ 1º A opção pelo recebimento da gratificação de dedicação exclusiva é retratável a qualquer tempo.

§ 2º Na hipótese de retratação de que trata o § 1º deste artigo, fica o servidor impedido, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da retratação, de exercer novamente a opção pelo recebimento da gratificação de dedicação exclusiva, na forma do caput deste artigo.

§ 3º A opção pelo recebimento da gratificação de dedicação exclusiva não obsta ao Assessor Jurídico o patrocínio de causa própria ou de parentes até o 4º grau, na linha reta ou colateral.

§ 4º A designação do Assessor Jurídico para o exercício de função de confiança ou cargo em comissão impedirá o pagamento da gratificação de dedicação exclusiva.

Art. 5º-D O valor da gratificação de dedicação exclusiva prevista no art. 5º-B desta Lei não se incorporará aos vencimentos do servidor para quaisquer fins, mas será devido por ocasião de férias e integrarão a base de cálculo de pagamento do:

I - adicional de férias;

II - abono pecuniário de férias, pelo valor percebido no mês de gozo de férias; e

III - 13º pelo valor percebido no mês de dezembro, a razão de 1/12 a cada mês a partir da opção de que trata o art. 5º-C desta lei." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei são estimadas em R\$ 167.973,43, R\$ 201.677,44 e R\$ 211.761,12, respectivamente para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 e correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Claudio Cesar de Oliveira Pereira

Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 59/2024, de autoria da Mesa Diretora).

## Decretos

DECRETO N. 19.552, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste da tarifa pública para o Serviço Público de Transporte Alternativo no Município.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano é direito fundamental do cidadão, cabendo ao Município assegurar o preço acessível e a qualidade do sistema, conforme previsto no artigo 140 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de se manter o equilíbrio econômico e financeiro no serviço de transporte alternativo regulado pela Lei Municipal n.º 4.417, de 7 de julho de 1993, bem como garantir a modicidade tarifária para os passageiros;

Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal n.º 4.417, de 1993;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 157.356/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º A tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de passageiros pelo sistema de lotação em veículo do tipo van ou similar regulado pela Lei Municipal n.º 4.417, de 7 de julho de 1993, corresponderá ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

§ 1º A tarifa pública descrita no caput deste artigo fica equiparada à tarifa pública para pagamento em dinheiro vigente, conforme determinado no artigo 2º do Decreto Municipal n.º 18.391, de 20 de dezembro de 2019.

§ 2º Aos estudantes será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor previsto no caput deste artigo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Ficam mantidas as isenções previstas na legislação vigente.

Art. 2º Os valores previstos neste Decreto passam a vigorar a partir da zero hora do dia 11 março de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 18.393/2019.

São José dos Campos, 26 de fevereiro de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos